



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SECÃO 4 – RESOLUÇÃO CONJUNTA

ECONOMIA - PROCURADORIA

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMEF/PGM

N.º 001 de 19 de DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos usos de suas atribuições legais e:

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Estabelecer as condições aplicáveis aos casos de pedidos de parcelamento feitos no âmbito do REFIS que não puderam ser deferidos em virtude da pendência de processos administrativos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças ou na Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se apenas aos casos em que o objeto do processo administrativo pendente de análise tenha relação com a dívida sobre a qual recai o pedido de parcelamento.

**Art. 2º.** Nos casos mencionados no art. 1º, caso o contribuinte tenha apresentado pedido de parcelamento no âmbito do REFIS, será aplicado ao parcelamento, após a resolução do processo pendente, as regras estabelecidas para o REFIS, mesmo que o parcelamento seja deferido após 20 de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Os contribuintes que quiserem se beneficiar dos descontos do REFIS devem ter apresentado os pedidos de parcelamento, ainda que condicional, até a data final estabelecida para o REFIS.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2022

FABIANO MUNIZ DA SILVA  
Secretário Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município